



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

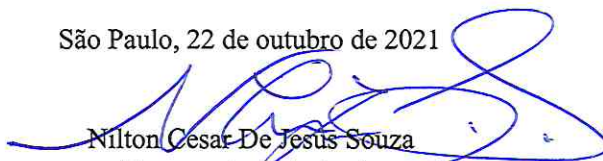
**Nº 1.390.176 de 22/10/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 22/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.394.212, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.390.176** e averbado no registro nº 1.295.735 de 05/05/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO**

São Paulo, 22 de outubro de 2021

  
Nilton Cesar De Jesus Souza  
Escrevente Autorizado

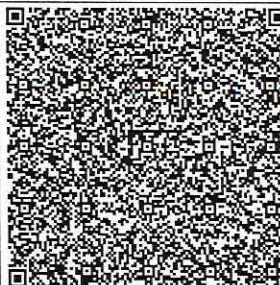
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 97,50          | R\$ 27,73 | R\$ 18,93             | R\$ 5,18        | R\$ 6,74            |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 4,68           | R\$ 2,04  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 162,80          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00191480841236019**

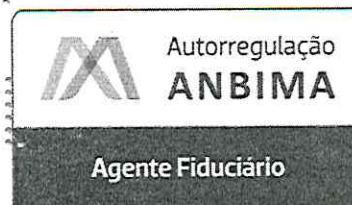


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1137614TIDF000055494EF21E**

22 09 21



---

6º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER LOGÍSTICA S.A.

ENTRE

**PACER LOGISTICA S.A.**  
*COMO EMISSORA,*

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**  
*COMO AGENTE FIDUCIÁRIO*

**ALEXANDRE BICHARA CALDAS**  
**LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**  
*COMO INTERVENIENTES GARANTIDORES*

22 de julho de 2021

---

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'A' and some cursive signatures. A small number '1' is written near the bottom right.

22 09 2017



**6º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER LOGÍSTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**PACER LOGÍSTICA S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.621.274/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35300503171, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 — 11º andar, Torre A, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

E, ainda, como Intervenientes Garantidores,

**ALEXANDRE BICHARA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06.866.824-3 IFP/RJ, CPF/MF nº 071.910.517-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000

**LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.271.238-2 DIC/RJ, CPF/MF 531.535.885-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000. ("**LGMC**" e, em conjunto com o **ABC**, denominados "Intervenientes Garantidores").

Considerando que:

- a) Em 30 de março de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Garantidores celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Pacer Logística S.A." ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente);
- b) Em 05 de maio de 2017, a Emissora concluiu os tramites de registro do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia e outras avenças" ("Cessão Fiduciária") e do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de ações" ("Alienação Fiduciária") razão pela qual as Debêntures passaram a contar com garantia real e assim, a Emissão foi convolada em garantia real ("Convolação"); e



JUCESP  
22 09 21



- c) Em 09 de junho de 2021, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas ("AGD 09.06.2021"), (i) a inclusão de hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória Aporte de Capital, de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso ocorra aporte de capital na Emissora; (ii) a inclusão de hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória EBITDA, de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observada a proporção da amortização extraordinária, mediante o envio de comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória EBITDA; (iii) a alteração dos percentuais de pagamento das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, visando reescalonar os percentuais de pagamento das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, previstos na Escritura; (iv) a alteração do pagamento dos Juros Remuneratórios a partir de 13 de junho de 2021, inclusive, até 13 de maio de 2023, inclusive, limitando ao montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais, em cada Data de Vencimento, sendo certo que o valor residual acumulado desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e não pagos em cada Data de Vencimento será incorporado ao saldo do valor nominal unitário em cada Data de Vencimento; (v) a manutenção do percentual do volume de Direitos Creditórios que deverão transitar mensalmente na Conta Vinculada, permanecendo em 5% do Saldo Devedor das Debêntures até 30 de junho de 2022, nos termos da cláusula 7.2.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Emissora e Agente Fiduciário em 30 de março de 2017; e (vi) o dever de deliberar o novo fluxo de Amortização do Valor Nominal Unitário em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser realizada após o dia 13 de maio de 2023.

Vêm aditar, pela sexta vez, por meio do presente instrumento ("Sexto Aditamento"), e na melhor forma de direito, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Pacer Logística S.A.*", datado de 30 de março de 2017 ("Debêntures", "Escritura", ou "Escritura de Emissão") mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Sexto Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não sejam de outra forma definidos neste Sexto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

#### CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

- 1) O presente Sexto Aditamento é celebrado conforme autorizado pelos Debenturistas na AGD e pela Emissora, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de julho de 2021 ("AGE").

#### CLÁUSULA II AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

- 2) Este Sexto Aditamento será arquivado na JUCESP, conforme disposto pelo artigo 62,

JUCESP  
22 09 2017



inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.1) A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original do Sexto Aditamento devidamente registrado na JUCESP e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula II.8. da Escritura.

### CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3) Pelo presente Sexto Aditamento, tendo em vista as deliberações aprovadas pelas partes no âmbito da AGD e da AGE, resolvem as partes:

3.1) Incluir as cláusulas IV.7.7 e IV.7.8 e alterar o Anexo I da Escritura, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

(...)

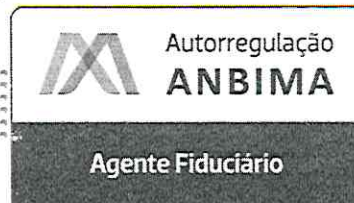
*"IV.7.7 Não obstante à realização das Amortizações Programadas e da Amortização Extraordinária, a Emissora deverá realizar, caso ocorra aporte de capital na Emissora, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado nesta Escritura, limitado a 98% (noventa e oito por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, de forma proporcional ao valor do aporte de capital, conforme percentuais estipulados na tabela abaixo, em até 08 (oito) dias corridos contados da data em que for apurado, pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo apresentada pela Emissora e demais documentos que comprovem o aporte de capital, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário referidos documentos em até 7 (sete) dias da data em que ocorrer o aporte ("Amortização Extraordinária Obrigatória Aporte de Capital"), ficando certo e ajustado que em caso de amortização extraordinária em percentual superior ao descrito acima as debêntures deverão ser, necessariamente, resgatadas antecipadamente:*

| VALOR DO APORTE                 | % DO APORTE A SER AMORTIZADO |
|---------------------------------|------------------------------|
| DE 1 ATÉ 5.000.000              | 5%                           |
| DE 5.000.000,01 ATÉ 10.000.000  | 10%                          |
| DE 10.000.000,01 ATÉ 20.000.000 | 20%                          |
| DE 20.000.000,01 ATÉ 50.000.000 | 30%                          |
| ACIMA DE 50.000.000,01          | 50%                          |

*IV.7.8 Não obstante à realização das Amortizações Programadas, da Amortização Extraordinária e da Amortização Extraordinária Obrigatória Aporte de Capital, a Emissora deverá realizar, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado nesta Escritura, limitado a 98% (noventa e oito por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o EBITDA da Emissora (em bases consolidadas) exceda o valor projetado para os próximos exercícios, em milhares de*



ANEXO I



reais, previsto na tabela abaixo, em medições anuais ("Excesso de EBITDA") hipótese em que a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, o montante correspondente à 50% (cinquenta por cento) da totalidade de tal Excesso de EBITDA para realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória EBITDA das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data das referidas apurações, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário tais apurações contendo o cálculo do Excesso de EBITDA ("Amortização Extraordinária Obrigatória EBITDA"), ficando certo e ajustado que em caso de amortização extraordinária em percentual superior ao descrito acima as debêntures deverão ser, necessariamente, resgatadas antecipadamente:

| PROJEÇÃO EBITDA | EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA |
|-----------------|-------------------------|
| 1.4             | 2021                    |
| 3.6             | 2022                    |
| 10.1            | 2023                    |
| 13.6            | 2024                    |

(...)

#### "ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÕES E REMUNERAÇÕES PROGRAMADAS

Tabela – Fluxo de Amortização e Remuneração de Debêntures

| Parcela de Amortização | Data de Vencimento | Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização | Parcela de Amortização | Data de Vencimento | Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização |
|------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1                      | 13-mai-19          | 0,40%                                                                         | 34                     | 13-abr-23          | Carência de principal                                                         |
| 2                      | 13-jun-19          | 0,40%                                                                         | 35                     | 13-mai-23          | Carência de principal                                                         |
| 3                      | 13-jul-19          | 0,40%                                                                         | 36                     | 13-jun-23          | 3%                                                                            |
| 4                      | 13-ago-19          | 0,40%                                                                         | 37                     | 13-jul-23          | 3%                                                                            |
| 5                      | 13-set-19          | 0,40%                                                                         | 38                     | 13-ago-23          | 3%                                                                            |
| 6                      | 13-out-19          | 0,40%                                                                         | 39                     | 13-set-23          | 3%                                                                            |
| 7                      | 13-nov-19          | 0,40%                                                                         | 40                     | 13-out-23          | 3%                                                                            |
| 8                      | 13-dez-19          | 0,40%                                                                         | 41                     | 13-nov-23          | 3%                                                                            |
| 9                      | 13-jan-20          | 0,40%                                                                         | 42                     | 13-dez-23          | 3%                                                                            |
| 10                     | 13-fev-20          | 0,40%                                                                         | 43                     | 13-jan-24          | 5,50%                                                                         |
| 11                     | 13-mar-20          | 0,40%                                                                         | 44                     | 13-fev-24          | 5,50%                                                                         |
| 12                     | 13-jun-21          | Carência de principal                                                         | 45                     | 13-mar-24          | 5,50%                                                                         |

5

2023/2024



|    |           |                       |    |           |       |
|----|-----------|-----------------------|----|-----------|-------|
| 13 | 13-jul-21 | Carência de principal | 46 | 13-abr-24 | 5,50% |
| 14 | 13-ago-21 | Carência de principal | 47 | 13-mai-24 | 5,50% |
| 15 | 13-set-21 | Carência de principal | 48 | 13-jun-24 | 5,50% |
| 16 | 13-out-21 | Carência de principal | 49 | 13-jul-24 | 5,50% |
| 17 | 13-nov-21 | Carência de principal | 50 | 13-ago-24 | 5,50% |
| 18 | 13-dez-21 | Carência de principal | 51 | 13-set-24 | 5,50% |
| 19 | 13-jan-22 | Carência de principal | 52 | 13-out-24 | 5,50% |
| 20 | 13-fev-22 | Carência de principal | 53 | 13-nov-24 | 5,50% |
| 21 | 13-mar-22 | Carência de principal | 54 | 13-dez-24 | 5,50% |
| 22 | 13-abr-22 | Carência de principal | 55 | 13-jan-25 | 1%    |
| 23 | 13-mai-22 | Carência de principal | 56 | 13-fev-25 | 1%    |
| 24 | 13-jun-22 | Carência de principal | 57 | 13-mar-25 | 1%    |
| 25 | 13-jul-22 | Carência de principal | 58 | 13-abr-25 | 1%    |
| 26 | 13-ago-22 | Carência de principal | 59 | 13-mai-25 | 1%    |
| 27 | 13-set-22 | Carência de principal | 60 | 13-jun-25 | 1%    |
| 28 | 13-out-22 | Carência de principal | 61 | 13-jul-25 | 1%    |
| 29 | 13-nov-22 | Carência de principal | 62 | 13-ago-25 | 1%    |
| 30 | 13-dez-22 | Carência de principal | 63 | 13-set-25 | 1%    |
| 31 | 13-jan-23 | Carência de principal |    |           |       |
| 32 | 13-fev-23 | Carência de principal |    |           |       |
| 33 | 13-mar-23 | Carência de principal |    |           |       |

3.2) Atualizar os dados do Agente Fiduciário para envio de comunicações, passando a Cláusula XI.1. da Escritura a vigorar conforme redação abaixo:

6

22 09 21



“

(...)

XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

**Para o Agente Fiduciário:**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 11º andar, Torre A

CEP. 04538-133, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Boralí

Tel.: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br /

eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br “

#### CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) Todos os demais termos e condições da Escritura, não alterados expressamente por este Sexto Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2) Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que porventura possam surgir em decorrência da Emissão e deste Sexto Aditamento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

7



22 09 2018



Página de assinaturas 01 de 05 do "6º (sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

**PACER LOGISTICA S.A.**

Emissora

Nome:

Cargo:

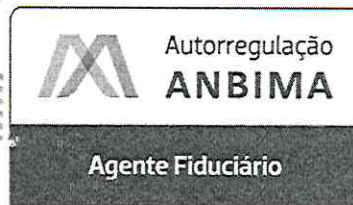
**Alexandre Bichara Caldas**  
**Diretor Executivo**

Nome:

Cargo:

**Luciano Guedes de M. Costa**  
**Diretor**

22 09 21



Página de assinaturas 02 de 05 do "6º (sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."



**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**

Agente Fiduciário

Nome:

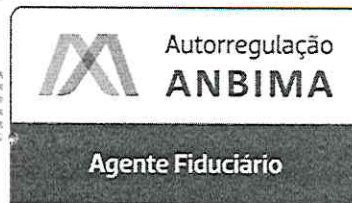
Cargo: Deyse M. Antunes  
Procuradora

Nome:

Cargo: Estevam Borali  
Procurador



2003



Página de assinaturas 03 de 05 do "6º (sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."



**ALEXANDRE BICHARA CALDAS**

Interveniente Anuente

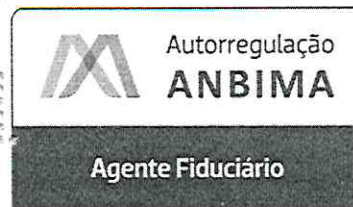
A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Alexandre Bichara Caldas', written over a horizontal line.

Nome:

Cargo: **Alexandre Bichara Caldas**  
**Diretor Executivo**

Nome:

Cargo:



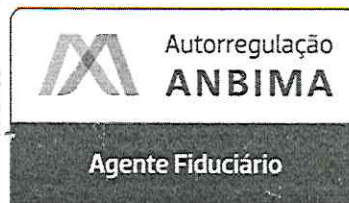
Intervenido Anuente

Nome:

Cargo:

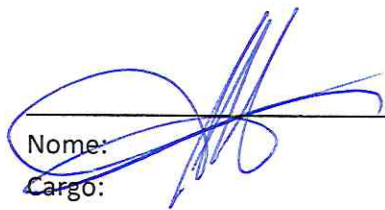
**Luciano Gueles de M. Costa**  
Diretor

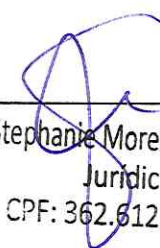
2009

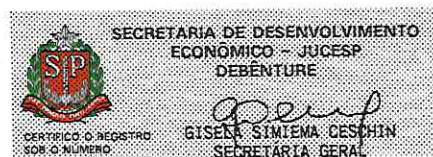


Página de assinaturas 05 de 05 do "6º (sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Geraldo Gomes  
Gerente Financeiro/Administrativo  
CPF: 056.797.758-75

  
Nome: Stephanie Moreira da Silva  
Cargo: Jurídico  
CPF: 362.612.128-30



AD002151-9/006



JUCESP

